



**PEC 45/2019
00196**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)**

Art. 1º. Inclua-se a alínea “c” no inciso III, §1º, art. 155 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 155

§ 1º.....

III -

c) se o imóvel rural transferido entre familiares de primeiro grau, gozarão da isenção do tributo.

.....”

Art. 2º. Inclua-se o inciso IV, §1º, art. 155 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 155º

§ 1º.....

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal, por três quintos dos votos dos Senadores;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As duas propostas de adição aqui formuladas têm o único objetivo de adequar a incidência do ITCMD: enquanto é necessário adequar os limites para a definição da alíquota máxima, prevendo que somente quando aprovado por três quintos dos Senadores é que será possível modificar, mais importante é garantir imunidade do imposto quando do repasse de propriedades rurais entre pais e filhos.

Não há como aceitar que um filho terá que vender a terra para conseguir pagar o imposto para continuar na atividade rural.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA